

2410	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Agosto	60.000,00	17.000,00	43.000,00
TOTAL				205.000,00	119.000,00	86.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2007. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Ézer Mariano da Silva - Secretário Municipal de Planejamento.



#### DECRETO Nº 780 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido na CI nº 2784/2007-GAB/PGM,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Fica designada a servidora Beatriz Ferreira Dias Ferraz, matrícula 22.349-2, para responder pela Procuradoria Geral do Município, no período 24 de dezembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008, em substituição à titular, Regiane de Oliveira Andreola Rigon, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2007. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.



#### DECRETO Nº 782 20 DE DEZEMBRO DE 2007

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas para o exercício de 2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no exercício de 2007, ficam atualizados, monetariamente, em 4,36% ( quatro vírgula trinta e seis por cento ), para efeito de lançamento desses tributos no exercício de 2008, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio Especial, divulgado em 20 de dezembro de 2007, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas Leis nºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2007, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

**Art. 2º.** Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

**Art. 3º.** Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2008 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º. Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 20,00 (vinte reais), o valor mínimo de cada parcela.

**Art. 4º.** As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do artigo 177 da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º. As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 23 de janeiro de 2008, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º. Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto “melhor vencimento”.

**Art. 5º.** Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em 06 (seis) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2008.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2008.

**Art. 6º** Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2007, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 4,36% ( quatro vírgula trinta e seis por cento).

**Art. 7º** Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

Nº UFIR	Valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008
1	R\$ 1,70 ( Um real e setenta centavos )

**Art. 8º.** Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 e 2007.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Art. 9º.** O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2008, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG. e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

d) comprovante de rendimentos (casal);

e) carnê do IPTU;

f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

a) original e fotocópia do RG. e CPF (casal) e da pessoa portadora de deficiência;

b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laboral;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

a) original e fotocópia do RG. e CPF (casal);

b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;

c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

**Art. 10.** Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;

II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preenchem os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

**Art. 11.** Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2007, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2008, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários constantes dos códigos de

lançamento 1732, 1750, 1757, 4912, 4913 E 5912, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 12.** Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



**DECRETO Nº 784 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Remanejamento - da quantia de R\$ 2.064.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Gestão Pública; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2007, previstos no Decreto nº 003/2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo único e artigo 5º, da Lei Municipal nº 10.248, de 12 de junho de 2007, publicada no Jornal Oficial nº 862, de 13 de junho de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Remanejamento - da quantia de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à atividade 1010.04.131.0024.2.087 - Atividades de Divulgação Institucional, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

**Art. 2º** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
1710.28.846.0000.0.003	3.3.90.91	1000	1.000.000,00
	4.4.90.91	1000	1.064.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>2.064.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2007, adequando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro, em R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos		
				Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
1010	3.3.00.00	Recursos Livres	Dezembro	1.788.323,68	2.064.000,00	3.852.323,68

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de junho, julho, agosto, setembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos		
				Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
1710	3.3.00.00	Recursos Livres	Dezembro	3.116.067,87	1.000.000,00	2.116.067,87
1710	4.4.00.00	Recursos Livres	Junho	402.000,00	32.439,48	369.560,52
1710	4.4.00.00	Recursos Livres	Julho	550.000,00	550.000,00	0
1710	4.4.00.00	Recursos Livres	Agosto	300.000,00	300.000,00	0
1710	4.4.00.00	Recursos Livres	Setembro	310.000,00	181.560,52	128.439,48
<b>TOTAL</b>				<b>4.678.067,87</b>	<b>2.064.000,00</b>	<b>2.614.067,87</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2007. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Ézer Mariano da Silva - Secretário Municipal de Planejamento.

**AVISOS**

**CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE TOMADA DE PREÇOS N.º TP/DGS-0013/2007**

**OBJETO:** Execução de obra de construção do Centro de Assistência Social do Parque das Indústrias.

De acordo com o que ficou determinado na reunião realizada em 21/12/2007, e após diligência junto à Secretaria Municipal de Obras, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 1.275/2007 decidiu:

Classificar os licitantes habilitados da forma descrita abaixo, por terem apresentado proposta comercial em conformidade com o Edital:

Class	Licitantes	Valor (R\$)
1º	SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	402.101,85
2º	IGUACÚ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	447.588,87
3º	MJB ENGENHARIA CIVIL LTDA.	469.574,07
4º	REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	494.468,13

Declarar vencedor o licitante SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com o preço proposto de R\$ 402.101,85 (quatrocentos e dois mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos).

Londrina, 21 de dezembro de 2007. Jéferson Aparício